

Pelo presente instrumento particular, a PROGRAMA SITES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.940.538/0001-23, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, 488, Sala 302, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-060, neste ato denominado CONTRATADO, e o CLIENTE, devidamente qualificado conforme aceite eletrônico, de ora em diante denominado "CONTRATANTE", nos termos dos Dados Pessoais fornecidos para utilização dos Serviços, ajustam e celebram o presente contrato dentro das condições e cláusulas a seguir estipuladas. A CONTRATADA possui todos os direitos de uso e propriedade intelectual dos Serviços e da Marca. A CONTRATADA permite que o CONTRATANTE use os serviços apenas de acordo com os termos do presente Contrato.

## OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula I.** O presente contrato tem como OBJETO desenvolvimento e manutenção de *website*, de acordo com as condições adiante estipuladas, com vigência de 12 meses a contar da assinatura deste.

**Cláusula II.** A contratação dos serviços descritos na Cláusula abrange:

- a. Hospedagem para o Website (domínio).
- b. Desenvolvimento e manutenção de Website.
- c. E-mail vinculado ao Website.

## DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE

**Cláusula III.** A CONTRATADA se obriga após o pagamento constante no item "Remuneração", a realizar a criação do *website* contratado.

**Cláusula IV.** O Website é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo o acesso cedido para o CONTRATANTE enquanto perdurar a prestação de serviços.

**Cláusula V.** Em conjunto, será ofertado um endereço de E-mail vinculado ao Website, sendo 3 (três) caixas, cada uma com capacidade total de 1024 MB (Mega Byte), compartilhado.

**Cláusula VI.** Os *templates* a serem utilizados são de propriedade da CONTRATADA, tendo o CONTRATANTE, opção de escolha de um entre os *templates* disponibilizados.

**Cláusula VII.** É facultada, a critério do CONTRATANTE a personalização do item descrito na cláusula anterior, sob custo adicional a ser contratado mediante orçamento prévio pela CONTRATADA.

**Cláusula VIII.** O prazo para a apresentação do orçamento pela CONTRATADA será de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação instruída com a devida documentação.

**Cláusula IX.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para o desenvolvimento do *website*, tendo início após a entrega, pelo CONTRATANTE, de todo o material necessário.

**Cláusula X.** A manutenção do *website* será prestada por técnicos autorizados exclusivamente pela CONTRATADA, não se responsabilizando por serviços prestados por terceiros, em desconformidade com o presente instrumento.

**Cláusula XI.** A CONTRATADA somente se responsabiliza pelos serviços por si prestados, não acarretando qualquer responsabilidade a itens externos como internet, conexão, modems e outros.

## DOMÍNIO

**Cláusula XII.** O serviço contratado na alínea "a" da cláusula II será registrado em nome do CONTRATANTE.

**Cláusula XIII.** O certificado SSL, para validação de domínio, a ser registrado em nome do CONTRATANTE, é gratuito e intransferível, inclusive após o término do presente contrato.

**Cláusula XIV.** O presente contrato é referente a 1 (um) domínio, devendo, no caso de interesse do CONTRATANTE, ser contratado domínio adicional, sob custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano, podendo ser pago mediante acréscimo mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) em cada parcela mensal, nos termos da cláusula XXIII.

**Cláusula XV.** Após o término da relação contratual entre as partes, caso o CONTRATANTE opte por manter o uso do domínio, deverá informar no ato de cancelamento, bem como assumir todo o custeio decorrente da continuidade do uso.

**Cláusula XVI.** A hospedagem deverá ser utilizada exclusivamente por serviços contratados à PROGRAMA SITES.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula XVII.** O conteúdo produzido e vinculado ao *website* será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devendo este fornecer todas as informações necessárias, como textos, imagens, vídeos ou qualquer outro material de interesse do CONTRATANTE.

**Cláusula XVIII.** Em caso de interesse do CONTRATANTE, poderá solicitar à CONTRATADA, sugestões de imagens para inserção no *website*, sob seu critério e aprovação. O uso da imagem escolhida é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, mesmo que seja sugerido pela CONTRATADA.

**Cláusula XIX.** O CONTRATANTE se obriga a encaminhar todo o material disposto na cláusula XVII de acordo com as regras para a inserção, assumindo eventual risco de prejuízos na visualização por terceiros.

**Cláusula XX.** O CONTRATANTE fica ciente de que o prazo para a entrega do pedido solicitado se iniciará após a CONTRATADA possuir todas as informações necessárias.

**Cláusula XXI.** O CONTRANTE autoriza o uso, pela CONTRATADA, de domínio de sua propriedade contratado anteriormente ao presente contrato.

## REMUNERAÇÃO

**Cláusula XXII.** A remuneração decorrente da prestação de serviços ocorrerá nos termos descritos a seguir.

**Cláusula XXIII.** Para início dos serviços contratados, deverá o CONTRATANTE adimplir com uma tarifa de adesão, no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos).

**Cláusula XXIV.** O início da prestação de serviços fica condicionado à compensação do valor descrito na cláusula anterior.

**Cláusula XXV.** Será realizada a cobrança mensal de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) para manutenção dos serviços contratados (mensalidade), **cujo vencimento se dará obrigatoriamente após 30 dias, do pagamento da taxa de adesão**, citada na clausula XXIII. O valor da mensalidade será pago, através de boleto bancário, ou cartão de crédito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

**Cláusula XXVI.** As partes estipulam tolerância de 7 (sete) dias para o pagamento do valor descrito na cláusula anterior, sendo, após este prazo o serviço suspenso. Perdurado por 30 (trinta) dias o inadimplemento o presente contrato será rescindido, respondendo a CONTRATADA pelo valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento), acrescidas de juros (INPC), correção monetária e perdas e danos.

**Cláusula XXVII.** Nos termos da cláusula V, será facultado ao CONTRATANTE, solicitar caixa adicional de e-mail ao custo de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) por mês, cada, cujo tamanho desta caixa será de 500 MB (Megabytes).

## CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**Cláusula XXVIII.** As partes deverão manter absoluto sigilo acerca das informações trocadas para criação e divulgação dos serviços contratados, se comprometendo a CONTRATADA a reproduzir as informações recebidas somente no *website*, com autorização do CONTRATANTE.

**Cláusula XXIX.** A cláusula anterior obriga prepostos e empregados das partes.

**Cláusula XXX.** O descumprimento das cláusulas de sigilo e confidencialidade acarretará na rescisão imediata do contrato, bem como fica a parte prejudicada apta a demandar por perdas e danos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula XXXI.** Enquanto perdurar o presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA será responsável pela manutenção do domínio e do *website*.

**Cláusula XXXII.** O disposto na cláusula anterior abrange manutenção preventiva, corretiva e até duas melhorias no site, mensalmente.

**Cláusula XXXIII.** Por melhorias entende-se alteração de conteúdo, imagens e cores, não incluindo alteração de *template* ou estrutura do site, que deverão ser contratadas a parte, sob custo de uma mensalidade do período vigente.

**Cláusula XXXIV.** Encerrada a prestação de serviços a manutenção do domínio será de responsabilidade do CONTRATANTE. O *website* poderá ficar sob responsabilidade do CONTRATANTE, se este pagar a taxa de migração, conforme cláusula XL.

**Cláusula XXXV.** Após o término da vigência do presente contrato, ou seja, 12 meses, este será automaticamente prorrogável por tempo indeterminado, caso nenhuma das partes manifeste expressamente a intenção de não renová-lo.

**Cláusula XXXVI.** O presente contrato será reajustado anualmente, a partir de sua data-base, considerada esta como sendo o dia da assinatura do contrato e/ou *aceite eletrônico*, mediante aplicação da variação mensal positiva do índice IGPM/FGV ou aquele que vier a substituí-lo, de forma a manter o equilíbrio do presente contrato.

**Cláusula XXXVII.** O presente contrato não inclui a criação de Logomarca, devendo tal serviço ser contratado em instrumento a parte, com custo adicional previamente acordado entre as partes.

**Cláusula XXXVIII.** Todo o conteúdo a ser inserido no *website* será validado via e-mail, mediante confirmação do CONTRATANTE.

**Cláusula XXXIX.** Constará no rodapé do *website* a descrição “Desenvolvido por Programa Sites”, caracterizando propriedade pela prestação de serviços.

## RESCISÃO

**Cláusula XL.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula XLI.** Após o término do contrato, em caso de interesse do CONTRATANTE, este poderá solicitar a migração da hospedagem, fornecendo os dados de acesso ao novo servidor, mediante o pagamento do valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), a título de custeio de instalação. Após o pagamento, a CONTRATADA instalará e realizará a migração completa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Cláusula XLII.** Pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, com a devida correção monetária, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente instrumento, por descumprimento de algumas das cláusulas.

**Cláusula XLIII.** Será lícita a retenção de valores em caso de rescisão por descumprimento pelo CONTRATANTE.

**Cláusula XLIV.** Sendo o descumprimento por parte da CONTRATADA, haverá o reembolso por serviços pagos e não prestados no tempo da rescisão.

## BACKUP

**Cláusula XLV.** Após o encerramento do contrato, sendo de interesse, o CONTRATANTE deve solicitar via e-mail para o endereço [suporte@programasites.com.br](mailto:suporte@programasites.com.br) o Backup, e no prazo de 7 (sete) dias úteis será disponibilizado link para download dos arquivos zipados e criptografados.

**Cláusula XLVI.** O serviço referente à cláusula anterior abrange somente conteúdo da caixa de e-mail.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula XLVII.** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes tomam ciência deste contrato, eletronicamente.